DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. O presente Estudo tem como objetivo justificar e embasar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA). A necessidade de contratação se justifica pela complexidade das atividades contábeis envolvidas na gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que exigem conhecimento técnico especializado, observação rigorosa das normas vigentes e garantia da transparência na aplicação dos recursos.

2.3. O serviço técnico especializado é essencial para continuidade das atividades contábeis, auxiliar na gestão financeira e orçamentária, além de orientar na execução de políticas públicas realizadas pela Secretaria. No sentido de atender essas demandas, se faz necessária contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de assessoria contábil com o propósito de realizar o acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a realização de Prestação de Contas de Gestão perante o Tribunal de Contas dos Municípios -TCM seja

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

elaborado em conformidade com as leis vigentes, evitando-se riscos, inobservância e/ou erros em relação à interpretação da legislação;

2.4. Diante disso e com fulcro na legislação vigente, é imprescindível que o Fundo Municipal de MEIO AMBIENTE de Cachoeira do Piriá seja assessorado por empresa capacitada nos processos de prestação de contas com assessoria e consultoria contábil dentro da área específica da Administração Pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Notória especialização, nos termos do Art. 74, III, "c" e § 3º;

3.2.2. Experiência comprovada na prestação de serviços contábeis para o setor público;

3.2.3. Equipe qualificada, com registro no órgão de classe competente;

3.2.4. Conhecimento atualizado das normas contábeis aplicáveis ao setor público;

3.2.5. Capacidade de suporte técnico e operacional adequado.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Trata-se de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA CONTINUA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

4.2.1. Elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal e Quadrimestre junto ao TCM, conforme E-contas, através do Sistema de Prestação de Contas Eletrônico – SPE;

4.2.2. Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

4..2.3. Elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor;

4.2.4. Disponibilidade de Dotação Orçamentária aos departamentos solicitantes;

4.2.5. Acompanhamento do Relatório Quadrimestral de Gestão;

4.2.6. Verificação e acompanhamento dos dispositivos da Lei de responsabilidade fiscal no aspecto contábil;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4.2.7. Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas até o julgamento junto aos órgãos de controle externo, inclusive com a confecção de defesas as citações.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outras contratações no (Mural do TCM/PA), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

5.5. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. Nesta esteira, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a pesquisa realizada no site do TCM/PA (https://www.tcm.pa.gov.br/), onde constatou-se a média aritmética de R$ R$ 7.666,67 (sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), por mês, perfazendo um total de R$ 94.000,04 (noventa e quatro mil e quatro centavos) para a execução do contrato por 12 (doze) meses;

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil. A contratação de serviços

técnicos especializados visa proporcionar uma solução integral para a atividades contábil da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O objetivo central da solução é garantir que as atividades contábeis sejam realizadas de forma eficiente, transparente, e em total conformidade com as normas e legislações aplicáveis ao setor público, assegurando a boa governança, a responsabilidade fiscal e o correto uso dos recursos públicos.

7.2. Por fim, a solução permitirá uma maior eficiência no processo de prestação de contas, tornando-o mais organizado, ágil e em conformidade com as exigências legais e de controle externo. Dessa forma, o município poderá cumprir de maneira mais eficaz os requisitos de transparência e prestação de contas para a sociedade e para os órgãos de fiscalização, como Tribunais de Contas e Controladoria Gera

7.3. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação do serviço, posto que se trata de um serviço de natureza técnica, cuja empresa apresenta notória especialização, conforme documentos exigidos no item 3 deste ETP.

8. DA FORMA DE ENTREGA

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

8.2. Conforme descrito no DOD, por se tratar de prestação de serviços, os mesmos deverão ser executados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente podendo ser realizado de forma presencial na sede do contratante ou remota na sede da empresa, conforme demanda.

9. DA VIABILIDADE

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

9.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL.**

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a contratação da prestação dos serviços pleiteados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira do Piriá/PA., posto que:

11.3.1. O Plano de Contratações Anual para o ano corrente está em fase de elaboração;

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.3.2. Os resultados pretendidos para a prestação do serviço em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a assessoria contábil, de natureza intelectual.

Cachoeira do Piriá, 14 de janeiro de 2025.

Elioenai de S. Menezes

Elioenai de Souza Menezes
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº009/2025.

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde atua em um contexto complexo e dinâmico, com demandas de constante atualização em diversas áreas da gestão administrativa, a pretensa contratação tem por finalidade de acompanhar as mudanças na legislação, acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à saúde pública com a otimização dos recursos públicos, cumprimento de metas e objetivos, bem como planejamento e execução do orçamento anual da secretaria, melhor segurança contábil na mitigação de riscos e defesa da supremacia do interesse público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço em epígrafe é indispensável para garantir que os recursos destinados à saúde sejam bem geridos. é de fundamental importância para a Secretaria o assessoramento contábil, com o propósito de realizar o acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde, assim como a realização de Prestação de Contas de Gestão e Governo perante o Tribunal de Contas dos Municípios -TCM sejam elaborados em conformidade com as leis vigentes, evitando-se riscos, inobservância e/ou erros em relação à interpretação da legislação;

2.4. Diante disso e com fulcro na legislação vigente, é imprescindível que o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá seja assessorado por empresa capacitada nos processos de prestação de contas com assessoria e consultoria contábil dentro da área específica da Administração Pública.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá-PA.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A complexidade e a dinamicidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil somadas à necessidade de uma gestão pública eficiente e transparente, tornam indispensável a contratação de uma empresa especializada nesses serviços.

Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

5.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

5.2.1. Notória especialização, nos termos do Art. 74, III, "c" e § 3º, e descrição dos requisitos abaixo:

Experiência comprovada:

- Histórico de prestação de serviços similares para órgãos públicos, preferencialmente em prefeituras ou administrações municipais.
- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores.

Capacidade técnica qualificada:

- Profissional capacitado, com especialização ou conhecimento em contabilidade na administração pública e legislação aplicável em transparência pública.
- Garantia do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dos limites constitucionais de gastos com saúde, da receita municipal ou estadual.

Requisitos Operacionais:

- Orientação e suporte técnico a equipe sobre a execução dos serviços a serem efetuado, cumprimento das normas fiscais e contábeis e a transparência na gestão financeira.
- Suporte no atendimento às exigências de órgãos de controle externo, como tribunais de contas.

Cumprimento de prazos:

- Garantia de entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos em contrato e de acordo com as exigências e cronogramas legais.

Suporte técnico:

Disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e assistência em tempo hábil, presencialmente ou por meios eletrônicos, conforme necessidade do município

6. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

6.2. Trata-se de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

- Elaboração e envio da Prestação de Contas Mensal e Quadrimestre junto ao TCM, conforme E-contas, através do Sistema de Prestação de Contas Eletrônico – SPE.
- Elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor.
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária aos departamentos solicitantes;
- Acompanhamento do Relatório Quadrimestral de Gestão;
- Verificação e acompanhamento dos dispositivos da Lei de responsabilidade fiscal no aspecto contábil.
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Saúde.
- Elaboração do SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamentos públicos em Saúde).
- Acompanhamento da tramitação das Prestações de Contas até o julgamento junto aos órgãos de controle externo, inclusive com a confecção de defesas as citações.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

7.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

7.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros órgãos no (Mural do TCM/PA), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

7.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

7.5. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

8.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

8.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

8.4. Conforme proposta de preço apresentada, o valor para pretensa contratação de todos os serviços será de R$ 213.000 (duzentos e treze mil reais), para o período de 12 (doze) meses

8.4. O valor está de acordo com o praticado no mercado considerando todos os serviços oferecidos e baseando-se em pesquisa de preços realizada junto ao site do TCM/PA (https://www.tcm.pa.gov.br/), onde constatou-se a média aritmética de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês, perfazendo um total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por meio de contratos de outros entes da administração pública, tudo em conformidade com

o que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu Art. 23, § 1º e Instrução Normativa SEGES nº 65/2021;

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

9.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria contábil tem como objetivo principal garantir a correta administração dos recursos públicos, o cumprimento das normas fiscais e contábeis e a transparência na gestão financeira. Esse serviço é essencial para que a secretaria opere com eficiência e dentro da legalidade.

10.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a execução dos serviços em análise é a realização de Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos moldes do Art. 74, III, "c" e § 3º da Lei nº 14.133/202, para a prestação do serviço, posto

que se trata de um serviço de natureza técnica, cuja empresa apresenta notória especialização, conforme documentos exigidos no item 3 deste ETP.

11. DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

11.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

11.2. Conforme descrito no DOD, por se tratar de prestação de serviços, os mesmos deverão ser executados junto ao Fundo Municipal de Saúde podendo ser realizado de forma presencial e de forma remota na sede da empresa, conforme demanda.

12. DA VIABILIDADE

12.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

12.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL.**

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

13.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

13.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a contratação da prestação dos serviços pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá/PA, posto que:

13.3.1. O Plano de Contratações Anual para o ano corrente está em fase de elaboração;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a prestação do serviço em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

13.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

13.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a assessoria contábil, de natureza intelectual.

CACHOEIRA DO PIRIÁ

Cachoeira do Piriá, 14 de janeiro de 2025.

Sâmara Leite Batista
Secretária Municipal de Saúde
Decreto:004/2025

Sâmara Leite Batista
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº004/2025